



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 14/CONSUNI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre critérios, controle, acompanhamento e condições para concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação a servidores docentes e servidores técnico-administrativos e a alunos de graduação e pós-graduação vinculados a projetos institucionais pelas Fundações de Apoio e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **13 de setembro de 2011**, na forma do que dispõem as Leis nºs 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e nos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 94.664, de 23 de julho de 1987 e 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Resolução nº 12/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011, combinado com os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s* do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas constituem doação civil a servidores da instituição e/ou a estudantes de graduação e pós-graduação vinculados a projetos da UFC, para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem se caracterizem como contraprestação de serviços.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao

desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

§ 4º A bolsa de inovação constitui-se em aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

§ 5º O enquadramento de cada bolsa nos tipos e modalidades pertinentes será de responsabilidade do coordenador e homologado pelas Pró-Reitorias competentes, com base em Resoluções e/ou Portarias específicas.

Art. 2º Quando contratados diretamente com a Fundação de Apoio, os projetos de que trata a Resolução nº 12/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011, poderão prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, de extensão e de estímulo a inovação, desde que indicada a fonte de recursos, obtida no âmbito da atividade realizada ou de saldo financeiro de atividade similar.

§ 1º A Fundação de Apoio somente poderá conceder bolsas de ensino e extensão aos servidores ativos da UFC, desde que previsto no contrato, convênio, acordo ou ajuste, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas de pesquisa científica e inovação, nos seguintes casos:

I – a servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos da UFC, desde que autorizados pela sua Unidade Acadêmica ou órgão equivalente;

II – a estudantes de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFC que participem de projetos relacionados à sua formação profissional.

§ 3º A participação de servidores docentes e servidores técnico-administrativos na execução dos projetos a que se refere este artigo dependerá de prévia autorização de sua unidade de lotação, somente sendo admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais, respeitando-se o disposto na Resolução nº 13/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011.

Art. 3º Para que as bolsas sejam concedidas, deverá haver no projeto a identificação dos beneficiários, valores, periodicidade e duração, conforme disposto no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§1º Os valores da hora-aula não poderão ser superiores a 2,2% do maior vencimento básico da administração pública federal, consoante determina o artigo 76-A, III, *a*, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006.

§2º A retribuição concedida por atividade de ensino não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais (art. 76-A, §1º, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006.

§ 3º Os valores das bolsas de ensino, em periodicidade mensal, devem considerar que:

I – as atividades de coordenação referem-se a atividades do(a) coordenador(a);

II – as atividades de apoio ao ensino referem-se a atividades do(a) secretário(a).

Art. 4º Em qualquer hipótese o limite máximo a ser percebido pelo servidor docente ou pelo servidor técnico-administrativo não poderá exceder a maior remuneração mensal percebida pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

Art. 5º Os projetos poderão prever a participação de estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFC nas atividades de ensino, pesquisa extensão e estímulo à inovação, relacionadas à sua formação profissional, fixando a concessão de bolsas, segundo os parâmetros estabelecidos em tabelas do órgão financiador e, em falta desta, na Portaria de que trata o artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo único. A participação de estudante em projetos de ensino somente será possível mediante programas de monitoria e estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza prever a concessão de bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 6º Cabe ao coordenador do projeto, a responsabilidade da composição da equipe responsável pela sua realização, observando as disposições do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010.

Art. 7º Fica o Reitor autorizado a fixar, no prazo 90 (noventa) dias, através de Portaria, os valores a serem pagos as bolsas de ensino, pesquisa e extensão e estímulo à inovação para estudantes.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 13 de setembro de 2011.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor